LEI MUNICIPAL Nº 1.468, DE 30 DE AGOSTO DE 2000.

Fixa os subsídios dos agentes políticos do município de Santo Augusto, para a legislatura de 2001/2004, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos do município de Santo Augusto, para a legislatura de 2001/2004, ficam fixados por esta Lei, nos seguintes termos:

I – o Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R$ 4.461,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais);

II – o Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R$ 2.230,50 (dois mil, duzentos e trinta reais e cinqüenta centavos);

III – os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R$ 1.121,18 (um mil, cento e vinte e um reais e dezoito centavos);

IV – os Vereadores receberão um subsídio mensal no valor de R$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais);

V – o Presidente da Câmara Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R$ 1.237,50 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos).

Parágrafo único. Consideram-se, para efeitos desta Lei, Secretários Municipais, os agentes políticos assim determinados legalmente e que detenham responsabilidade funcional, administrativa e financeira por órgão ou agrupamento de serviço, com autoridade para movimentar dotações orçamentárias.

Art. 2º Além dos subsídios mensais os agentes políticos perceberão durante toda a legislatura, no mês de dezembro de cada ano, mais um subsídio igual ao vigente naquele mês.

Art. 3º O Prefeito Municipal, quando no gozo da licença prevista no § 1º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, e, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, quando no gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço) de seu valor.

Art. 4º Os Vereadores, quando convocados para reunião extraordinária no período de recesso farão jus a uma parcela indenizatória no valor equivalente a ¼ (um

quarto) do subsídio mensal, por convocação, sendo que o total das indenizações pagas não poderão ultrapassar, no mês, o valor do respectivo subsídio mensal.

Art. 5º A ausência de Vereador na Ordem do Dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a ¼ (um quarto) do subsídio mensal, por ausência, sendo que o total dos descontos efetuados não poderão ultrapassar, no mês, o valor do respectivo subsídio mensal.

§ 1º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, além das previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 2º O Vereador e o Prefeito licenciado por doença perceberá seu subsídio integral, deduzida a parcela paga pelo sistema previdenciário a que estiver vinculado.

Art. 6º O agente político que, na forma legal, assumir a chefia do Executivo ou a Presidência da Câmara, nos impedimentos ou ausências do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do substituído, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 7º Os subsídios fixados no artigo 1º poderão sofrer reajustes mediante lei específica, assegurada a revisão geral anual e observada a iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos agentes políticos a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.